



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

# **Proposta de Resolução**

## **N.º 18/VI/2ª**

**Ratifica o Acordo por Troca de Notas Diplomáticas, entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Malásia, relativo à isenção da obrigação de visto para fins turísticos para os titulares de passaportes diplomático, oficial ou de serviço e ordinário”**

Relatório e Parecer

18 de junho de 2025

**Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros,  
Defesa e Segurança**





**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

**ÍNDICE**

|    |                                  |    |
|----|----------------------------------|----|
| 1. | NOTA INTRODUTÓRIA                | 3  |
| 2. | ENQUADRAMENTO LEGAL              | 4  |
| 3. | DESIGNAÇÃO DE RELATOR            | 6  |
| 4. | CONTRIBUTOS RECEBIDOS            | 7  |
| 5. | ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO | 7  |
| 6. | CONCLUSÕES                       | 9  |
| 7. | RECOMENDAÇÕES                    | 9  |
| 8. | PARECER                          | 9  |
| 9. | VOTAÇÃO DO PARECER               | 10 |



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

## **1. Introdução**

A presente Proposta de Resolução Parlamentar n.º 18/VI (2ª), submetida à apreciação do Parlamento Nacional, visa a ratificação de um Acordo por Troca de Notas Diplomáticas, entre o Governo celebrado entre a República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Malásia, sob a forma de **Troca de Notas Diplomáticas**, estabelecendo a **isenção recíproca de visto de entrada para cidadãos dos dois países**, titulares de passaportes **diplomáticos, oficiais ou de serviço e ordinários**, para efeitos de **visita turística por um período não superior a trinta (30) dias**.

Considerando que o Roteiro para a Adesão como membro pleno à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) reflete especificamente a necessidade do reconhecimento mútuo de passaportes entre os Estados-Membros da organização e a vontade das partes a aprofundar ainda mais as relações existentes e facilitar os intercâmbios turísticos entre ambas as Partes, através da concessão de isenção de visto aos seus titulares para as entradas e estadias turísticas até 30 dias.

Considerando ainda a determinação do país em implementar e cumprir com todos os instrumentos da ASEAN, o Governo solicita ao Parlamento Nacional de retificar a presente proposta.

Assim, a 13 de junho de 2025, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º 10/2025/DIPLN, de 11 de junho de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n.º 18/VI(2ª), doravante designada por “PPR”, para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.



## PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

---

## 2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

A presente PPR n.º 18/VI (2ª), de iniciativa do Governo, deu entrada no Parlamento Nacional no dia 10 de junho de 2025, tratando-se de um acordo internacional por Troca de Notas Diplomáticas, cujo Acordo é apresentado em forma de Anexo do conteúdo da Nota Verbal em apreço.

De acordo com a Nota de Admissibilidade n.º 9/2025/DIPLN, de 10 de junho de 2025, e o respetivo Despacho da Senhora Presidente do Parlamento Nacional, compete à Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) apreciar o presente Acordo de Isenção de Visto entre o Governo de Timor-Leste e o Governo da Malásia (ver *Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho*).

Assim, nos termos da Constituição da República de Timor-Leste (CRTL), compete ao Governo a iniciativa de negociação e assinatura de tratados (artigo 115º, n.º 2, alínea a)), enquanto ao Parlamento Nacional cabe a ratificação dos mesmos (artigo 95º, n.º 3, alínea f)).

Adicionalmente, a Lei n.º 6/2010, de 12 de maio, sobre Tratados Internacionais, conjugados com os artigos 131.º e 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN) regulam o processo interno de tramitação, admissão e apreciação das propostas de resolução para a ratificação de tratados.

O Acordo resulta de:

- A **Nota Verbal n.º 37/DGAB-AO/MNEC/XII/2024**, enviada em 2 de dezembro de 2024 pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Timor-Leste ao Governo da Malásia;
- A **Nota Verbal Ref. JG 111/2024/M**, enviada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Malásia, confirmando a aceitação da proposta timorense.

Este intercâmbio configura um Acordo Internacional nos termos do direito internacional consuetudinário, sendo a sua ratificação submetida ao Parlamento nos termos do artigo



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

**95.º, n.º 3, alínea f) da Constituição da RDTL**, que atribui competência ao Parlamento Nacional para aprovar tratados e acordos internacionais.

O presente acordo compreende 9 (nove) pontos, relativos ao período de estadia (máximo de 30 dias), as regras aplicáveis relativas ao respeito das normas e procedimentos internos, e a sua entrada em vigor 30 (trinta) dias após a data em que as Partes se notificarem mutuamente da conclusão dos procedimentos previsto no Acordo.

**Estrutura do Acordo da Troca de Notas Verbais relativo Isenção da obrigação de Visto**

| PPR n.º<br>18/VI(2ª)<br>Anexo | Índice              | Âmbito                                                                                                            |
|-------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Pontos do<br>Acordo |                                                                                                                   |
|                               | 1.                  | Isenção de visto para titulares de passaportes diplomáticos, oficiais ou ordinários.                              |
|                               | 2.                  | Aplicável só aos nacionais do Estado das Partes.                                                                  |
|                               | 3.                  | Limita a entrada e saída através dos pontos de controlo internacionais autorizados pelas autoridades competentes. |
|                               | 4.                  | Prazo validade dos passaportes de 6 meses mínimos antes da entrada no território da outra Parte.                  |
|                               | 5.                  | Envio de espécimes dos respetivos passaportes no prazo de 30 dias após celebração do presente acordo.             |
|                               | 6.                  | Obrigaçao de respeito das leis e regulamentos do país.                                                            |
|                               | 7.                  | Direito das Partes de recusa ou redução da duração da estada                                                      |
|                               | 8.                  | Procedimentos para alteração do Acordo.                                                                           |
|                               | 9.                  | Ratificação conforme procedimentos internos e entrada em vigor trinta (30) dias após notificação mútua.           |



## **PARLAMENTO NACIONAL**

República Democrática de Timor-Leste

### **COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

Sublinha-se que a Proposta de Resolução, em apreço, submetida para ratificação do Parlamento Nacional é insuscetível de alterações, sendo debatido e votado globalmente no Plenário, de acordo com o artigo 132.º do RPN. É aplicada a esta Proposta de Resolução o processo especial regulado nos artigos 131.º a 133.º do RPN.

Após a sua ratificação, a Resolução do Parlamento Nacional e o Acordo Internacional, em apreço, são enviados ao Presidente da República, a quem compete promover a sua publicação no Jornal da República, conforme a alínea a) do artigo 85º da CRDTL conjugado com o n.º 1 do artigo 133.º do RPN.

Assim, depois da publicação do acordo em análise, nos termos do n.º 2 & 3 do artigo 9º da CRDTL, á luz do Direito Internacional, tornam-se inválidas todas as normas das leis contrárias às disposições do presente acordo recebido na ordem jurídica interna timorense.

Ao ser ratificado o presente Acordo, os cidadãos dos dois Estados poderão viajar entre os dois países ao abrigo da isenção da obrigação de vistos aplicável por um período máximo de 30 (trinta) dias para fins turísticos exclusivamente.

Neste sentido, é no âmbito das suas competências específicas que a Comissão B se pronuncia sobre o Acordo Internacional, sob apreciação, para elaboração do Relatório e Parecer.

### **3. Designação do Relator**

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º do Regimento do Parlamento Nacional, o Presidente da Comissão B, designou como relatora, a Distinta Deputada, Senhora Sancha Margarida Tilman.



## PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

---

#### 4. Contributos Recebidos

No contexto da apreciação da Proposta de Resolução n.º 18/VI, relativa à ratificação do Acordo por Troca de Notas Diplomáticas entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Malásia, realizou-se, na terça-feira, dia 17 de junho do corrente mês, uma reunião na Sala de Conferências do Parlamento Nacional.

Nesta ocasião, um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação destacou a importância do referido Acordo no quadro da integração regional da ASEAN, sublinhando que o instrumento ora em apreciação visa formalizar uma prática já existente entre os dois Estados.

Tal formalização, segundo referido, contribui para o fortalecimento da cooperação bilateral e para a consolidação do compromisso mútuo com os princípios de facilitação da mobilidade e da integração regional, conforme os benefícios já identificados no presente parecer.

#### 5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta de Resolução Parlamentar n.º 18/VI(2ª) visa a ratificação do Acordo por Troca de Notas Diplomáticas entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Malásia, que estabelece a isenção da obrigação de visto para fins turísticos aos titulares de passaporte diplomático, oficial ou de serviço, e ordinário.

O conteúdo do Acordo é apresentado sob a forma de duas Notas Verbais — a primeira emitida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Timor-Leste, e a segunda, de aceitação, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Malásia — cuja troca constitui, nos termos do direito internacional, uma modalidade válida de celebração de acordos bilaterais.



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

Importa esclarecer que a utilização da expressão “anexo” na proposta de Resolução não representa uma alteração da natureza jurídica do instrumento em causa, mas sim um recurso técnico-formal para fins de publicação e referência no ordenamento interno. O objeto da ratificação é o Acordo internacional celebrado por Troca de Notas Diplomáticas, cuja forma jurídica é reconhecida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969.

Neste tipo de acordo, a vontade vinculativa entre os Estados é manifestada através de uma Nota Verbal de proposta e uma Nota de resposta de aceitação, sem necessidade de assinatura presencial. Para efeitos de ratificação pelo Parlamento Nacional, tais notas são anexadas à Resolução como forma de dar publicidade e assegurar a autenticidade do conteúdo ratificado.

Assim, a expressão “anexo” refere-se exclusivamente à forma de apresentação do Acordo no diploma legislativo, sem prejuízo da sua natureza jurídica como instrumento internacional vinculativo.

O Acordo estabelece os direitos e obrigações a observar pelos cidadãos das Partes relativo à noção ou ao conceito de isenção de vistos de entrada para fins turísticos.

O Acordo por Troca de Notas em apreço:

- Estabelece uma **isenção mútua de vistos** para entradas de curta duração (até 30 dias) com **fim exclusivamente turístico**;
- Aplica-se a **todos os tipos de passaporte nacional**;
- Representa um instrumento de facilitação da mobilidade, fortalecimento das relações bilaterais e promoção do turismo.

Não implica alteração da legislação nacional, nem cria encargos financeiros permanentes, tratando-se de um acordo de cooperação consular e diplomática de natureza simplificada, mas juridicamente vinculativa. A sua ratificação pelo Parlamento Nacional visa conferir a necessária força legal interna e garantir conformidade com os procedimentos constitucionais.



## PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

## 6. Conclusões

Após a análise cuidada da Proposta de Resolução que visa ratificar o Acordo por Troca de Notas Diplomáticas, entre o Governo da RDTL e o Governo da Malásia, a Comissão considera que:

- O Acordo respeita os princípios do direito internacional e da política externa de Timor-Leste;
- A proposta encontra-se conforme com a Constituição da RDTL;
- O conteúdo do Acordo é vantajoso para o interesse nacional e para o reforço da cooperação regional.

Em suma, considerando a finalidade deste Acordo Internacional, a Comissão B manifesta parecer favorável à ratificação do Acordo, pois trata-se de interesse estratégico para o país, no contexto da integração regional na ASEAN e da cooperação bilateral com a Malásia.

## 7. Recomendações

Face ao exposto e considerando o contributo prestado pelas entidades ouvidas no âmbito das audiências públicas realizadas, a Comissão B recomenda:

- A aprovação da presente Proposta de Resolução Parlamentar n.º 18/VI(2ª);
- A sua pronta ratificação, no sentido de viabilizar a implementação do Acordo e dar seguimento às obrigações assumidas entre os dois Governos, bem como cumprir com as normas previstas no Roteiro para a adesão como membro da ASEAN.

## 8. Parecer

Nos termos regimentais, a Comissão B é de parecer **favorável à aprovação da Proposta de Resolução Parlamentar n.º 18/VI(2ª)**, por satisfazer os requisitos legais e por ser de inequívoco interesse para o Estado timorense.



**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA**

---

**9. Aprovação**

O Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança foi discutido e aprovado no dia 18 de junho de 2025, com 8 (oito) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) de abstenção.

Díli, Parlamento Nacional, no dia 18 de junho de 2025.

**Presidente da Comissão B**

**Deputado**  
**Domingos Augusto "Deker"**

**Relatora**

**Deputada**  
**Sancha Margarida Tilman**



## PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE

### Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança

**Data** : 18 /06/2025

**Assunto:** Discussão e aprovação Audiência publico com MCAE e MNEC sobre PPR N.º 17/VI (2ª) – sobre Ratifica, para a adesão de Timor-Leste, o Acordo de Samoa, assinado em 15 de novembro de 2023, pela união Europeia e os seus estados-membros e pelos membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico e PPR n.º 187VI (2ª) ratifica o acordo por Troca de Notas Diplomáticas, entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Malásia, relativo á isenção da obrigação de visto para fins turísticos para os Titulares de passaporte diplomático, oficial ou de serviço e ordinário

Comissão B (10h00)

| No | Nome                                | Bancada  | Cargo           | Assinatura |
|----|-------------------------------------|----------|-----------------|------------|
| 1  | Domingos Augusto "DEKER"            | CNRT     | Presidente      |            |
| 2  | Luís Roberto da Silva               | KHUNTO   | Vice-presidente |            |
| 3  | Sancha Margarida Tilman             | PD       | Secretaria      |            |
| 4  | Bendita Moniz Magno                 | CNRT     | Membro          |            |
| 5  | Marcos Soares Martins               | CNRT     | Membro          |            |
| 6  | Maria Rosa da Câmara" BI SOI"       | CNRT     | Membro          |            |
| 7  | Natalino dos Santos Nascimento      | CNRT     | Membro          |            |
| 8  | David "MANDATI" Dias Ximenes        | FRETILIN | Membro          |            |
| 9  | Florentino Ximenes da Costa Sinarai | FRETILIN | Membro          |            |
| 10 | Lídia Norberta dos Santos Martins   | FRETILIN | Membro          |            |
| 11 | Abel dos Santos                     | PLP      | Membro          |            |

O Presidente Comissão B

Domingos Augusto "DEKER"  
Deputado

À DIPLEX,  
em seguimento.  
18/6/25



**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança**  
**Comissão – B**

Dili, 18 de junho de 2025

Sua Excelência a Senhora  
Maria Fernanda Lay  
Presidente do Parlamento Nacional

N.º referência: 411/VI/2ª/2025

**Assunto: Envio de Relatório e Parecer**

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Nacional tem a honra de enviar à Sua Excelência o Relatório e Parecer das Propostas de Resoluções N.º 17 & 18/VI (2ª) nomeadamente:

- Aprovação da Adesão ao Acordo de Samoa (N.º 17);
- Ratifica o Acordo por Troca de Notas Diplomáticas entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Malásia (N.º 18).

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Comissão

**Domingos Augusto "Deker"**  
Deputado